



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**ANEXO II**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 04/2022**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE **CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, através do **CAMPUS IPOJUCA**, com sede Rodovia PE-60, Km 14 - Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0002-26, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral, **VIVIANE LUCY SANTOS DE SOUZA**, servidora público federal, matrícula SIAPE nº 166.5773, nomeado pela Portaria do IFPE nº 500 - GR, de 30/04/2020, publicado no DOU de 11 de maio de 2020, inscrita no CPF nº 036.524.494-52, portador da Carteira de Identidade nº 2149295-SSP/PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2022**, publicada no DOU de 29/11./2022, processo administrativo n.º 23296.011824.2022-98, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo personalizado (folders, certificados, pastas personalizadas, panfletos, blocos de anotações e outros) especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 02/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI CNPJ 12.776.852/0001-54 Endereço: CND 05, Lote 17, Loja 03 - Taguatinga. Brasília – DF. CEP: 72.120-055 Fone: (61) 3354-1673 E-mail: dcolaretiquetas@gmail.com Representante: Luana Magalhães de Almeida					
Grupo	Nº	Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Total Estimado
3. Banners (Impressão)	29	Banner Padrão	Banner em lona. Impressão colorida em alta resolução no formato 80 cm x	2267	46,90	106.322,30

em grande formato)		120 cm. Acabamento: hastes de madeira e nylon para fixação. Pedido mínimo: 01 unidade			
	33	Lona Faixa em lona. Impressão colorida em alta resolução no formato a definir em metros quadrados. Acabamento: Ilhoses fixados em toda a borda a um espaçamento de 15 cm. Pedido mínimo: 1 m <sup>2</sup>	1400	56,00	78.400,00
	31	Adesivo vinil fosco Adesivo vinil fosco com impressão colorida em qualidade fotográfica no formato a definir, em metros quadrados. Serviço de aplicação incluso. Pedido mínimo: 1m <sup>2</sup>	3330	106,69	355.277,70
<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>				<b>540.000,00</b>	

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Ipojuca: **Rodovia PE-60, Km 14, s/n, Califórnia, Ipojuca / PE, CEP: 55.590-000;**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**3.2.1.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Abreu e Lima: Rodovia BR-101 - Norte, Rua Jaguaribe, s/n, Alto Bela Vista, Abreu e Lima, CEP:53515-120; **Fone: (81) 99153-1993;**

**3.2.2.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Afogados da Ingazeira: **Rua Edson Barbosa Araújo, s/n, Manoel Valadares, Afogados da Ingazeira / PE, CEP:5.800-000; Fone: (87) 3211-1207;**

**3.2.3.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Barreiros: **Fazenda Sapé, s/n, Caixa postal 21 – Zona Rural, Barreiros/PE, CEP: 55.560-000; Fone: (81)3675-1117 Ramal 2422;**

**3.2.4.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Belo Jardim: **Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n, São Pedro, Belo Jardim/PE, CEP: 55.150-730; Fone: (81) 3411-3247;**

**3.2.5.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Cabo de Santo Agostinho: **Rua Sebastião Joventino, s/n, Destilaria Central-Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-110; Fone: (81) 3082-7706; e, futuramente, na Rodovia BR-101 Sul, Km 107, s/no, Gleba 1A, Mercês, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.500-001.**

**3.2.6.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Caruaru: **Estrada do Alto do Moura, Km 3,8, Distrito Industrial III, CEP: 55.040-120, Caruaru/PE; Fone: (81) 3046-1300/1302;**

- 3.2.7.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Garanhuns: **Rua Padre Agobar Valença, s/n, Severino Moraes filho, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-390; Fone: (87) 3221-3100;**
- 3.2.8.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Igarassu: **Rodovia BR-101 Norte, Km 29,s/no, Engenho Ubu, Zona rural de Igarassu/PE (próximo ao posto da Polícia Rodoviária Federal); CEP: 53659-899 Fone: (81) 3334-3504/3501;**
- 3.2.9.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Jaboatão:**Rodovia PE-007, Gleba 1A, s/n° - Engenho Bulhões, Jaboatão dos Guararapes/PE; Fone: (81) 98193-4994;**
- 3.2.10.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Olinda:Av. Fagundes Varela, no 375, Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP: 53.140-080; **Fone: (81) 3214-1812;**
- 3.2.11.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Palmares:Avenida José Pretestato de Santana, S/N, Quilombo 1,Palmares - PE, CEP 55.540-000 (vizinho ao Hospital Regional); **Fone: (81) 99144-3961;**
- 3.2.12.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Recife: **Av. Professor Luiz Freire, nº 500, Curado, Recife/PE, CEP: 50.740-545; Fone: (81) 2125-1600;**
- 3.2.13.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Reitoria: **Rua General Vargas, s/n, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.670-430; Fone: (81)3878-4742;**
- 3.2.14.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Vitória: **Propriedade Terra Preta, s/n, Zona Rural, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-970 – Caixa Postal (031); Fone: (81) 3114-1911;**
- 3.2.15.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Campus Marechal Deodoro: **Rua Lourival Alfredo, 176 – Bairro: Poeira - Marechal Deodoro/AL. CEP: 57.160-000. Telefone: (82) 2126-6311.**
- 3.2.16.** Colégio Militar do Recife - **Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Várzea, Recife/PE - CEP: 50.740-035. Fone: (81) 2129-6359.**

<b>Grupo</b>	<b>Item nº</b>	<b>Órgãos Participantes</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
3	29	IFPE – Campus Ipojuca	un	200
		IFPE – Campus Abreu e Lima	un	50
		IFPE – Campus Afogados da Ingazeira	un	30
		IFPE – Campus Barreiros	un	100
		IFPE – Campus Belo Jardim	un	300
		IFPE – Campus Cabo de Santo Agostinho	un	60
		IFPE – Campus Caruaru	un	20
		IFPE – Campus Garanhuns	un	200
		IFPE – Campus Jaboatão	un	100
		IFPE – Campus Olinda	un	60

		IFPE – Campus Palmares	un	45
		IFPE – Campus Paulista	un	50
		IFPE – Campus Recife	un	180
		IFPE - Reitoria	un	452
		IFPE – Campus Vitória	un	400
		Colégio Militar do Recife	un	20
	30	IFPE – Campus Ipojuca	m <sup>2</sup>	200
		IFPE – Campus Abreu e Lima	m <sup>2</sup>	20
		IFPE – Campus Afogados da Ingazeira	m <sup>2</sup>	80
		IFPE – Campus Barreiros	m <sup>2</sup>	50
		IFPE – Campus Belo Jardim	m <sup>2</sup>	100
		IFPE – Campus Cabo de Santo Agostinho	m <sup>2</sup>	20
		IFPE – Campus Caruaru	m <sup>2</sup>	80
		IFPE - Campus Garanhuns	m <sup>2</sup>	21
		IFPE – Campus Jaboatão	m <sup>2</sup>	20
		IFPE – Campus Olinda	m <sup>2</sup>	100
		IFPE – Campus Palmares	m <sup>2</sup>	70
		IFPE – Campus Paulista	m <sup>2</sup>	20
		IFPE – Campus Recife	m <sup>2</sup>	10
		IFPE - Reitoria	m <sup>2</sup>	269
		IFPE – Campus Vitória	m <sup>2</sup>	200
		IFAL - Campus Marechal Deodoro	m <sup>2</sup>	40
		Colégio Militar do Recife	m <sup>2</sup>	100
	31	IFPE – Campus Ipojuca	m <sup>2</sup>	300
		IFPE – Campus Afogados	m <sup>2</sup>	300
		IFPE – Campus Barreiros	m <sup>2</sup>	500
		IFPE - Campus Belo Jardim	m <sup>2</sup>	300
		IFPE – Campus Cabo de Santo Agostinho	m <sup>2</sup>	10
		IFPE – Campus Caruaru	m <sup>2</sup>	300
		IFPE – Campus Igarassu	m <sup>2</sup>	100
		IFPE – Campus Jaboatão	m <sup>2</sup>	20
		IFPE – Campus Olinda	m <sup>2</sup>	30
		IFPE – Campus Palmares	m <sup>2</sup>	200
		IFPE – Reitoria	m <sup>2</sup>	130
		IFPE - Campus Vitória	m <sup>2</sup>	600
		IFAL - Campus Marechal Deodoro	m <sup>2</sup>	40
		Colégio Militar do Recife	m <sup>2</sup>	500

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta) por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Ipojuca, 05 de Dezembro de 2022

---

Viviane Lucy Santos de Souza  
Diretora Geral  
IFPE Campus Ipojuca

---

Luana Magalhães de Almeida  
Representante legal  
D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI